



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 641/2024

DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre credito adicional suplementar no Orçamento de 2024 do município e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 15,0% (quinze por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 622/2023, de 29 de dezembro de 2023 nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 622/2023, de 29 de dezembro de 2023, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, superávit financeiro e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 03 de julho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 641/2024

DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2024 do município e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 15,0% (quinze por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 622/2023, de 29 de dezembro de 2023 nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 622/2023, de 29 de dezembro de 2023, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, superávit financeiro e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 03 de julho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



OFICIO MENSAGEM N.º 007/2024

DE 19 DE JUNHO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor

Vereador GILSO FRANCISO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Lídimos Pares, justificativa ao pedido de autorização para aumentar o limite de suplementação, aumento que será necessário para desempenhar alterações orçamentárias, em atendimento as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal.

A importância de uma margem 15,0% (quinze por cento) a mais do limite de suplementação no Orçamento-Programa de 2024, se faz necessário para podermos realizar nossos trabalhos de políticas públicas no sentido de atendermos os anseios de maior importância da população.

Informamos, que o orçamento de 2024 foi elaborado por detalhamento de fonte de recursos, onde os valores previstos nas dotações ficaram bastante "pulverizados" e por consequência foi orçado em algumas fichas orçamentárias valores a mais do que previsto e em outras a menos do previsto. Além disso ainda temos o saldo financeiro advindo do exercício anterior (superávit financeiro) em um valor aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões), dos quais mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) são provenientes de recursos próprios. Tais valores também não foram previstos na elaboração do orçamento.

Como é do conhecimento de vossa excelência e demais pares, é obrigatório realizar o empenho na fonte por onde ocorrerá o respectivo pagamento, assim a administração necessita de realizar um número maior de suplementações, visto que existem fontes com recursos financeiros na conta bancária e não existe saldo de dotação suficiente para utilizá-las, além disso, no caso do superávit financeiro, todas as despesas cobertas por

LIDO EM PLENÁRIO

17^o SEÇÃO ORDINÁRIA

Data: 24 / 06 / 2024



Presidente

Aprovado em única discussão

Data: 01 / 07 / 2024



Presidente



1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Desde 2021 | 2024
Governo Municipal

TAQUARUSSU
Juntos, construindo um novo tempo!

este saldo necessitam ser empenhadas e pagas por fonte de recurso específico para este fim a qual não são previstas no orçamento corrente.

Outro fato de relevância que deve ser apontado, se refere ao Convênio nº 380/2024 firmado entre este município e a Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL para execução de obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica de mais R\$ 4.469.421,21 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos). Ocorre que esta execução não estava prevista em nosso orçamento, visto que, inicialmente, a própria AGESUL iria executar, entretanto, por motivações internas do governo, preferiram repassar os valores para o município, o que impacta diretamente nosso orçamento com as suplementações, uma vez que este valor representa aproximadamente 10,0% (dez por cento) do índice de suplementação.

Merece ainda esclarecer que em dezembro de 2023 o município recebeu a importância de R\$ 1.769.400,00 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) da Itaipu Binacional, para realização de ações voltadas a área ambiental no município. Contudo quando do recebimento dos valores já não havia tempo hábil para licitar no exercício de 2023 e o orçamento de 2024 já estava em apreciação dos nobres edis. Fato é que não houve previsão também deste valor no orçamento de 2024, e, portanto, necessitamos suplementá-los também.

Sabemos que o Orçamento-Programa é um Instituto de Planejamento de 12 meses, que por fatores supervenientes no decorrer do exercício poderá não concretizar alguns Projetos ou Atividades, e por conta destes haverá necessidades de reajustamentos dos valores previstos por meios de suplementações de anulações de dotações orçamentárias, para serem utilizados em outros programas previstos.

Assim para suplementar o Orçamento-Programa, necessitamos da autorização de limite para podermos realizar os remanejamentos das dotações orçamentárias deficientes.

Esclarecemos que as suplementações poderão ocasionar acréscimo no Orçamento-Programa do exercício de 2024, porque a as suplementações, além de utilizar anulação parcial das dotações da mesma unidade orçamentária para atender as necessidades em alguma ficha orçamentária ou criação do mesmo elemento para utilizar

LIDO EM PLENÁRIO

17º SEÇÃO ORDINÁRIA

Data: 24 / 06 / 20 24



Presidente

Aprovado em única discussão

Data: 01 / 07 / 20 24



Presidente



1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

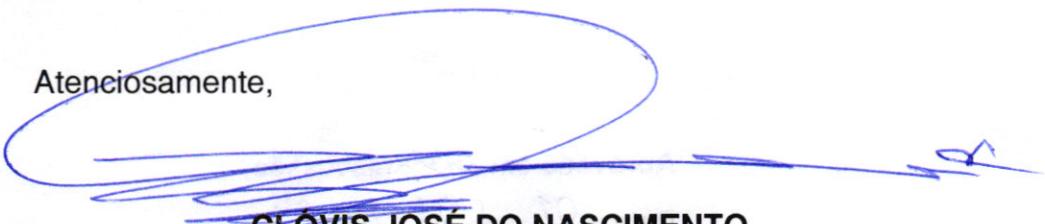


fontes diferentes, também utilizará aberturas por superávit financeiro e de excesso de arrecadação.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o em regime de urgência, com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito municipal

LIDO EM PLENÁRIO

17º SEÇÃO ORDINÁRIA

Data: 24 / 06 / 20 24



Presidente

Aprovado em única discussão

Data: 01 / 07 / 20 24



Presidente



1º Secretário